



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 436/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibertioga,  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrante do SUS no Município;
- IV - elaborar seu regimento interno;
- V - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### Da estrutura e funcionamento

#### SEÇÃO I

##### Da composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- O Secretário de Saúde
- 1 representante da Administração Municipal
- 1 representante da Secretaria de Educação
- 1 representante da Câmara Municipal
- 1 representante do Hospital Monumento às Mães
- 1 representante da Cooperativa Agropecuária Ltda de Ibertioga - CAPLI
- 1 representante da Escola Estadual Santo Antônio
- 1 representante das Associações Comunitárias.

§ Único - A representação de qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde, será definida por indicação das entidades e instituições representativas das categorias.

Artigo 4º - Os membros efetivos do Conselho Municipal serão homologados pelo Prefeito Municipal, após indicação das respectivas entidade as quais pertencem.

§ Único - O Secretário Municipal de Saúde e membro do Conselho será seu Presidente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso faltem se motivo justificado a 2(duas) reuniões consecutivas;
- III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito Municipal;
- IV - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição, observando-se o inciso anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO II

### DO Funcionamento

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para realização de sessões, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em resoluções;
- VI - não é permitido o voto por procuração.

Artigo 7º - A secretaria de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, de caráter provisório ou permanente, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Saúde e outras inst



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como temas tratados em plenário; reuniões de diretoria, e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

## CAPÍTULO III

### Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Artigo 11 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde;
- III - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

## CAPÍTULO IV

### Das Receitas

Artigo 12 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal de Ibertioga arcará com as despesas decorrentes da Política Municipal de Saúde, adotada pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que exequível, dentro do orçamento do Município.

§ Único - Toda Política Municipal de Saúde que gere despesa, antes de ser adotada deverá passar pela aprovação do E-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 28 de julho de 1993.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL